



GIRUÁ - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 04/09/2025

Hora: 11:36:26



PEDIDO DE COMPRA: 002615 / 2025

EMISSÃO: 04/09/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANO DE SAÚDE Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, ou Operadora de Plano de Saúde. Compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, para o atendimento aos servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivos e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente e agentes políticos. Em atendimento a Lei Municipal nº 6187/2015.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANO DE SAÚDE Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, ou Operadora de Plano de Saúde. Compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, para o atendimento aos servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivos e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente e agentes políticos. Em atendimento a Lei Municipal nº 6187/2015.

É necessária a presente contratação mediante contratação direta, tendo em vista que ainda estamos na etapa preparatória de procedimento licitatório para contratar o presente serviço; outrossim, informamos que não foi possível renovar a vigência contratual do atual contrato, tendo em vista os impasses quantos aos percentuais de referência pagos pela Administração ante a Contratada (não houve consenso em pedido de reequilíbrio).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 SERVIÇOS PRESTADOS:

Entidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde deverá disponibilizar no mínimo o Rol de procedimentos e eventos em saúde acompanhado das diretrizes de utilização definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) bem como as exclusões de coberturas constantes na Lei dos Planos de Saúde (9656/1998) e suas resoluções normativas:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- Cobertura de internações hospitalares em quarto semi privativo (no máximo 2 leitos por quarto), vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Nutricionista,
- Fonoaudiologia
- Psicologia;
- Ecografia;
- Tomografia;
- Ressonância Magnética;
- Ecocardiografia e Eletroencefalografia;
- Remoção Intermunicipal;
- Fisioterapia;



- Internação Psiquiátrica;
- Quimioterapia e Radioterapia;
- Cintilografia;
- Hemodiálise;
- Transplante de rins, córneas e medula;
- Cirurgia bariátrica;
- Procedimentos com vídeo;
- Procedimentos de hemodinâmica;
- Possuir convênio com médicos, consultas, hospitais, exames, internações e demais serviços, sendo todos Regionais;

1.2 USUÁRIO DEPENDENTE:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada a união estável e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre o cônjuge;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, médio, ou técnico, comprovada a dependência econômica;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);

5.2.1 Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela PREFEITURA, a critério do atual usuário titular.

1.3 CARÊNCIA:

Os atuais servidores da Contratante, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua posse no exercício do cargo, ou ainda, após atendidas

as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

- Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a Licitante Vencedora a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.
- Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas no item 5.3.4 pela Licitante Vencedora, excetuando-se:
 - a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias até o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
 - b) nos casos de novas admissões na PREFEITURA, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias até a data da posse no exercício do cargo; e,
 - c) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.
- As carências máximas previstas serão de:
 - a) 24 horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), conforme conceituação da Agência de Saúde Suplementar (ANS);
 - b) um período de 30 dias para consultas e exames simples;



- c) um período máximo de 300 dias para partos a termos;
- d) um período máximo de 180 dias para as demais situações não elencadas nos itens a, b, c, e, excluindo-se os casos de urgência e emergência;
- e) um período máximo de 24 meses para doenças e lesões pré-existentes.

6.DOS CUSTOS, DA FORMA, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Contribuição de no máximo 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento da folha de pagamento bruta), incidindo sobre (insalubridade, periculosidade, adicional noturno e por tempo de serviço), férias, gratificações, hora extra, saldo de salário, funções gratificadas e outras, (13º décimo terceiro salário e um terço de férias). Se o servidor público acumular mais de um contrato, o percentual incidirá somente sobre a matrícula com maior valor, distribuídos entre Servidor e Município em forma que será estabelecida via Decreto Municipal.

1.5) DAS COPARTICIPAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS

PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO
1 CINTILOGRAFIA	42,00
2 CONSULTA MEDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina — CFM)	40,00
3 CONSULTAS referentes ao Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD e/ou Transtorno do Espectro Autista/TEA (por consulta)	50%
4 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA	40,00
5 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIOLOGO	40,00
6 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
7 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICOLOGO	40,00
8 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
9 ELETROCARDIOGRAMA NAO CONVENCIONAL	64,00
10 ELETROENCEFALOGRAMA NAO CONVENCIONAL	33,00
11 EXAMES LABORATORIAIS	2,00
12 PET DEDICADO ONCOLOGICO	789,00
13 RAIO-X	5,00
14 RESSONANCIA MAGNETICA	265,00
15 SESSOES referentes ao Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD e/ou Transtorno do Espectro Autista/TEA (por consulta)	50%



16 SESSAO COM FISIOTERAPEUTA	8,00
17 SESSAO COM FONOAUDIOLOGO	40,00
18 SESSAO COM NUTRICIONISTA	40,00
19 SESSAO COM PSICOLOGO	40,00
20 SESSAO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
21 SOS (por chamado)	25,00
22 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	129,00
23 ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA)	38,00

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não era planejável no momento da elaboração do PCA, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

A presente contratação está prevista no PCA sob o código nº 1371.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (meses), podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021. O prazo de assistência técnica dos itens será de no mínimo de 24 horas, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

O prazo de assistência técnica dos itens será de no mínimo 24 horas, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita imediatamente após assinatura do termo contratual.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



GIRUÁ - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 04/09/2025

Hora: 11:36:26



Solicitamos que a contratação seja realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de ___/___/___ a ___/___/___
026/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PLANO DE SAÚDE	01	17/03/2025

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, ou Operadora de Plano de Saúde:

NOME: UNIMED **MISSÕES/RS — COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CNPJ: 87.701.249/0001-02**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, sendo que a UNIMED é a única que abrange o Município, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, PNCP, sites da internet, Licitacon), efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de 42,97% (base de cálculo sendo a remuneração dos servidores que aderirem ao plano).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

DESCRÍCÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PLANO DE SAÚDE Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, ou Operadora de Plano de Saúde. Compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, para o atendimento aos servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivos e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente e agentes políticos., conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos



GIRUÁ - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 04/09/2025

Hora: 11:36:26



requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



GIRUÁ - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 04/09/2025

Hora: 11:36:26



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.